



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2. ^o C C	PUBLI-ADO NO D. O. U.
	De 04/08/2000
	<i>solutivo</i> Rubrica

99

Processo : 10855.002195/92-07
Acórdão : 203-06.620

Sessão : 08 de junho de 2000
Recurso : 102.422
Recorrente : NITO SÃO PAULO IND. E COM. LTDA.
Recorrida : DRJ em Campinas - SP

**NORMAS PROCESSUAIS – APRESENTAÇÃO DE RECURSO –
INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO** – Não é de ser conhecido
o recurso quando apresentado intempestivamente. **Recurso não conhecido, por
tempestivo.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
NITO SÃO PAULO IND. E COM. LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de
Contribuintes, **por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.**

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2000


Otacilio Dantas Cartaxo
Presidente


Mauro Wasilewski
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Francisco de Sales Ribeiro de
Queiroz (Suplente), Francisco Maurício R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isquierdo, Daniel
Correa Homem de Carvalho, Lina Maria Vieira e Sebastião Borges Taquary.
Eaal/mas/ovrs



Processo : 10855.002195/92-07
Acórdão : 203-06.620

Recurso : 102.422
Recorrente : NITO SÃO PAULO IND. E COM. LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento da Contribuição ao PIS, mantido pela DRJ em Campinas - SP, que ementou (fls. 22) decisão da seguinte forma:

“PIS-PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL.

Lançamento da contribuição para o PIS sobre o faturamento, sem inclusão de outras receitas operacionais.

Superveniência da Resolução nº 49, de 09/10/95, do Senado Federal, determinando a suspensão da execução dos Decretos-lei nºs 2.445/88 e 2.449/88.

Prevalência jurídica regulatória das Leis Complementares nº 7/70 e 17/73, que restringem a incidência do PIS apenas sobre o faturamento, para empresas que realizam operações de vendas de mercadorias.

Correção Monetária. UFIR. Lei 8.383/91, que criou a UFIR como indexador monetário e que foi publicada no DOU de 31/12/91, circulou no próprio dia trinta e um. Infringência a princípio da anterioridade não reconhecida. Índices de correção podem incidir no mesmo ano em que forem criados (CTN, art. 97, § 2º). Valor da UFIR fixado no ano posterior à sua criação pode ser tomado para correção da moeda, no ano anterior, se assim previr a lei que criou esse índice.

EXIGÊNCIA FISCAL PROCEDENTE.”

Em seu recurso, diz da inconstitucionalidade da alíquota de 0,65% sobre a receita Bruta, inclusive já determinada pelo Senado Federal.

Diz também que, por não ter circulado o DOU em 31.12.91, a quantificação em UFIR não obedece aos parâmetros constitucionais; requer a reforma da decisão de primeiro grau.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10855.002195/92-07
Acórdão : 203-06.620

Em sua manifestação a PGFN, rebatendo as fundamentações, recursais, entende pela decisão recorrida.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10855.002195/92-07
Acórdão : 203-06.620

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Em face da intempestividade da apresentação do recurso, vez que foi apresentado em 22.04.97, quando deveria sê-lo em 18.04.97; vez que a ciência da intimação da decisão recorrida ocorreu em 19.03.97, deixo de conhecer do recurso.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2000



MAURO WASILEWSKI